


Zimbra**pregao@mprr.mp.br**

Re: ESCLARECIMENTO - REGÃO - MP-RR - 02/2023

De : pregao@mprr.mp.br

ter., 18 de abr. de 2023 10:29

Assunto : Re: ESCLARECIMENTO - REGÃO - MP-RR - 02/2023 1 anexo**Para :** thiago lopes <thiago.lopes@gruporgbrasil.com.br>

Prezado Thiago Lopes.

Em relação aos questionamentos apresentados, o Ministério Público do Estado de Roraima, esclarece que:

1. Sim, a quantidade de 4 (quatro) vales transporte para os postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no município de Boa Vista é obrigatória na apresentação das planilhas, portanto, a não inclusão deste benefício importará em desclassificação do licitante no certame.
2. A fórmula apresentada para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços utilizou como parâmetro as orientações do Manual Técnico do Ministério Planejamento para a categoria de Vigilantes/Estado de Roraima. Todavia, considerando a arguição ora apresentada quanto a outra possível forma de cálculo, entendemos pertinente, neste momento, **suspender** o certame para buscar elucidar junto aos órgãos competentes e aplicar o cálculo majoritariamente adotado. Caso encontradas inconsistências, a Planilha de Custos e Formação de Preços será retificada e o Edital relançado com reabertura de prazo.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ana Paula Veras de Paula
Chefe de Divisão
CPL/MPRR
95 3621-2905

De: "thiago lopes" <thiago.lopes@gruporgbrasil.com.br>**Para:** pregao@mprr.mp.br**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de abril de 2023 12:54:20**Assunto:** ESCLARECIMENTO - REGÃO - MP-RR - 02/2023

Bom dia!

A empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA vem por meio deste solicitar os esclarecimentos abaixo REFERENTE AO PREGÃO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - 02/2023:

1. Foi verificado que o órgão cotou a quantidade de 4 (quatro) vales transporte para os postos 44 horas no município de Boa Vista, essa quantidade é de cotação obrigatória nas planilhas dos licitantes? O licitante que não efetuar o ajuste a esta cotação de quantidade de vales transporte será desclassificado?
2. É obrigatório a utilização da forma de cálculo de adicional noturno e Hora noturna reduzida, tendo em vista a forma de cálculo utilizada na planilha de estimativa do órgão diverge da CCT no que tane a utilização de 220 como divisor?

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVISOR

As empresas comprometem-se a aplicar a partir da data-base da categoria profissional do Estado de Roraima, o divisor de 220 (duzentos e vinte horas) horas para o cálculo das parcelas salariais.”

Desde já obrigado!

At.te.,

